

LEI ORDINARIA Nº 1414, DE 15.05.80
Prefeitura suportar indenização por diferença de preços na desapropriação.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a suportar indenização, por eventual diferença de preços, na desapropriação a que se refere o Decreto nº 1618, de 13 de março de 1980.

Parágrafo Único - O interessado na área caracterizada no mencionado decreto, pagará por ocasião da emissão de posse, a importância de Cr\$ 29,75 (vinte e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), por metro quadrado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 40-4191-03070211.01, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.